



PROCESSO n.º	: 57.231-4/2021
PRINCIPAL	: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ/MT - CUIABA-PREV
GESTORA	: ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES – Secretaria Adjunta Especial de Previdência do Cuiabá-Prev
ASSUNTO	: REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: HELENA GLAZIELA BARBIERO AMARAL
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO DA PROPOSTA DE VOTO

1. O Fundo Municipal de Seguridade Social dos Servidores de Cuiabá/MT - CUIABA-PREV encaminha os presentes autos para fins de registro do Ato de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, concedida a servidora nomeada efetiva, Sr^a. Helena Glaziela Barbiero Amaral, RG. 0702899-7 SSP/MT, CPF. 411.196.221-15, no cargo de Professora de Educação Básica, Classe “B”, Nível “PROF PE”, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – MT.
2. Ressalta-se que a Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, fora concedida por meio da Portaria n.º 316/2019, retificada pelas Portarias n.º 139/2020 (fls. 43 e 79 do Documento Externo n.º 16.794-5/2021-TCE/MT), encontra-se registrada por este Tribunal consoante o teor do Acórdão n.º 471/2020 – TP, da sessão do Plenário Virtual de 09 a 13/11/2020 (fls. 06 a 08 do Documento Externo n.º 16.794-5/2021-TCE/MT).
3. O pedido de revisão do benefício foi concedido por meio da Portaria n.º 164/2021, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá n.º 137, Ano I, p. 08, em 20/05/2021 (fl. 92, do do Documento Externo n.º 16.794-5/2021-TCE/MT), que retificou parcialmente a Portaria n.º 316/2019, para considerar os proventos percebidos pela beneficiária como **integrais**, com fundamento nos termos do



artigo 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, **combinado com o artigo 13 da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 486/2020**; e Lei Complementar n.º 220/2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276/2011, que altera a Lei Complementar n.º 220/2010.

4. A nova planilha de proventos integrais com base na média contributiva consta à fl. 95, do Documento Externo n.º 16.794-5/2021-TCE/MT.
5. A extinta Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, em análise preliminar¹, constatou a irregularidade **LB15**, sugerindo a notificação do gestor para que envie o novo Laudo de Perícia Médica, que garanta a percepção de proventos integrais, com base na média contributiva, onde conste que a doença se enquadra no artigo 13, da Lei Complementar Municipal n.º 486/2020, que fora retificado pela Lei n.º 486/2020.
6. Devidamente notificada² e após o deferimento de prorrogações de prazo, a gestão do Cuiabá-Prev apresentou defesa³, colacionando aos autos o Prontuário de Atendimento Médico-Pericial que fundamenta a Aposentadoria por Invalidez, constante na fl. 4 do Documento Externo n.º 20.988-5/2021.
7. A equipe técnica e de auditoria da 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, manifestou-se conclusivamente⁴ pelo saneamento da irregularidade anteriormente apontada, sugerindo o registro das Portarias n.º 316/2019 e 164/2021, assim como a legalidade da planilha de proventos integrais.
8. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer Ministerial n.º

1 Relatório Técnico n.º 18.991-9/2021-TCE/MT

2 Ofício n.º 288/2021/GASC/MM – Documento Digital n.º 19.025-3/2021-TCE/MT

3 Documento Externo n.º 20.988-5/2021-TCE/MT

4 Relatório Técnico de Defesa n.º 16.140-2/2022-TCE/MT

Z:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\REVISÃO DE APOSENTADORIA\INVALIDEZ\572314_2021_FMPS CBA_REL_FBC.odt



2.717/2022⁵ (Documento Digital n.º 12.155-1/2022-TCE/MT), opinando pelo registro da Portaria n.º 164/2021 e pela legalidade da nova planilha de proventos integrais.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 02 de agosto de 2022.

(assinatura digital)⁶

MOISES MACIEL

Auditor Substituto de Conselheiro

5 Parecer do Ministério Público de Contas n.º 16.420-9/2022-MPC/TCE-MT

6 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

Z:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\REVISÃO DE APOSENTADORIA\INVALIDEZ\572314_2021_FMPS CBA_REL_FBC.odt